



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2026 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09/2026, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo.

Os referidos projetos têm como base para sessão de urgência especial o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão em regime de urgência especial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
Dados: 2026.01.23 15:56:45 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Sabáudia – PR., 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização dos servidores públicos municipais de Sabáudia por meio do reajuste de 3,90% (três virgula noventa por cento) no valor do auxílio-alimentação atualmente concedido.

O reajuste proposto busca minimizar os impactos da inflação e o aumento do custo de vida, proporcionando melhores condições para que os servidores desempenhem suas funções com maior tranquilidade e motivação.

Ademais, o aumento do auxílio-alimentação reforça o compromisso da administração pública com a política de valorização do funcionalismo, que é um dos pilares para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Importante destacar que a presente proposta está em conformidade com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e conta com o respaldo orçamentário e financeiro necessários para sua implementação.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
7

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
Dados: 2026.01.22 16:32:31 03:00

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 17/2026
Data: 23/01/2026 - Horário: 18:42
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 012/2026-DC

Sabáudia, Pr., 22 de janeiro de 2026

Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete do Prefeito

O Setor de contabilidade vem através da presente encaminhar parecer contábil, quanto a aplicação de reajuste salarial.

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias em relação a execução Orçamentária.

Atenciosamente

João Claudenir Bortolo
Matricula 35.801

Recebido 23/01/26

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL N° 002/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Sabáudia

Assunto: Reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos municipais

Exercício: 2026

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca da concessão de reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, com a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2025, apuradas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que apresentou variação acumulada de 3,90%.

A medida tem por objetivo a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, não se caracterizando como aumento real, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, inciso X.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa decorrente da reposição inflacionária:

Enquadra-se como despesa com pessoal, nos termos do art. 18;

Deve observar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, sendo o limite máximo para o Poder Executivo Municipal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite prudencial de 51,30%;

Exige prévia dotação orçamentária suficiente, conforme art. 169 da Constituição Federal e arts. 15 e 16 da LRF;

Deve manter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

No âmbito do Município de Sabáudia, a reposição inflacionária encontra respaldo:

na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 919, de 22 de julho de 2025;

na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 964, de 18 de dezembro de 2025;

no Plano Plurianual – PPA nº 963, de 18 de dezembro de 2025.

Sob o enfoque contábil, a reposição inflacionária não configura criação ou aumento real de despesa, tratando-se de recomposição monetária de despesa continuada já existente.

Com base nos dados apurados:

Despesa total com pessoal do Executivo Municipal (período): R\$ 32.996.361,30,
correspondente a 48,52% da Receita Corrente Líquida;

Receita Corrente Líquida (RCL) do período: R\$ 68.007.866,00;

Índice de reposição inflacionária proposto: INPC – 3,90% (janeiro a dezembro de 2025).

Cálculo do impacto estimado:

Valor estimado da reposição inflacionária (3,90%): R\$ 1.286.858,09;

Despesa total com pessoal após a reposição: R\$ 34.283.219,39.

Após a aplicação da reposição inflacionária, a despesa com pessoal do Executivo Municipal passará a representar aproximadamente 50,41% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e, conseqüentemente, abaixo do limite máximo de 54%, previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, tampouco ocasiona extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, sob o enfoque contábil, orçamentário e fiscal, não há óbice à concessão da reposição inflacionária de 3,90%, com base no INPC acumulado no período de janeiro a

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

dezembro de 2025, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, considerando que:

A despesa com pessoal permanece abaixo dos limites prudencial e máximo da LRF;

Há compatibilidade com o PPA (Lei nº 963/2025), a LDO (Lei nº 919/2025) e a LOA (Lei nº 964/2025);

A medida não caracteriza aumento real de despesa, mas mera recomposição inflacionária.

Assim, manifesto-me favoravelmente à concessão da reposição inflacionária proposta.

É o parecer.

Sabáudia/PR, 23 de janeiro de 2026.

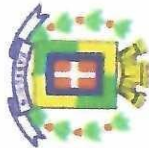


Documento assinado digitalmente
JOAO CLAUDENIR BORTOLO
Data: 23/01/2026 11:55:44-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Joao Claudenir Bortolo

Matricula 35801

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 - DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Dezembro/2025)														INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (09)
LÍQUIDADAS														
Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL (últimos 12 meses)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (5º do art. 19 da LRF)														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto item 34)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (5º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Despesas Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agências Comunitárias de Saúde e do Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF - art. 196, § 11)														
Partidas decorrentes referentes ao uso salarial do enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patente (Vale F. art. 36, § 2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														
2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.587.814,24	2.636.278,57	2.650.580,64	2.631.595,06	2.917.443,93	2.801.546,71	2.665.602,56	4.809.871,06	33.635.743,33	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)														
(+) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (5º do art. 196, da CF - EC 120/22)														
(+) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)														
LÍMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LÍMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LÍMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)														
Fonte: Sistema Contábil - Balanço Social e Balanço Patrimonial - Exercício 2025 - 12/31/2025														

Fonte: Sistema Contábil - Folha Mensal de Despesas - PEF - Prefeitura Municipal de Sabáudia - Exercício: 2020/2025 - de 10/10/2020
1 - Nos demonstrativos, elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuaram a ser informados, exceto quando tiverem sido pagos ou cancelados, ou quando tiverem sido cancelados por decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.009/2026

SÚMULA – “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 598/2019 e suas alterações, referente ao auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.008/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n.598/2019, reajustando o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal para R\$ 419,74, representando reajuste de 3,90%.

A matéria é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e relacionado à organização administrativa e à política remuneratória indireta dos servidores públicos municipais.

A iniciativa é legítima, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre remuneração, vantagens e benefícios de servidores, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para fins previdenciários, sendo lícito seu reajuste por meio de lei específica, desde que respeitados os limites orçamentários e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que foi expressamente observado na justificativa do projeto.

Não se verifica afronta a normas constitucionais, legais ou princípios da Administração Pública, estando o projeto redigido com adequada técnica legislativa.

Diante da importância do Projeto de Lei n.009/2026 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 009/2026

SÚMULA “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 598/2019 e suas alterações, referente ao auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

PARECER LEGISLATIVO Nº 008/2026

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe o reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento) no valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais ativos, conselheiros tutelares e empregados públicos contratados sob o regime da CLT, passando o benefício ao valor mensal de R\$ 419,74 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e a compatibilidade da proposição com a legislação vigente, especialmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Após análise da matéria, verifica-se que o reajuste proposto tem como finalidade a recomposição parcial do poder de compra dos servidores, frente aos efeitos da inflação e ao aumento do custo de vida, configurando-se como medida de valorização do funcionalismo público municipal.

Constata-se ainda que o Projeto de Lei apresenta respaldo orçamentário e financeiro, estando devidamente adequado às previsões da Lei Orçamentária Anual e em conformidade com os limites de despesa com pessoal e demais exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio às contas públicas do Município.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a tramitação e aprovação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 983/2026

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 598/2019 e suas alterações, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 598/2019 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 419,74 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:23:38
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 983/2026

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 598/2019 e suas alterações, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 598/2019 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 419,74 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:23:38
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"